



LEI Nº 6.262, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

**REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº
5.299/2014, INCLUIDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 6.214/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.299, de
26 de novembro de 2014, incluído pela Lei Municipal nº 6.214, de 15 de setembro
de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.


EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 22.729/2021
PROC. 17.393/2021
PROC. 315/2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Art. 1º - Os artigos 11 e 12 e o anexo I (Tabela) da Lei nº 5.887 de 07 de junho de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Lei nº 5.887/2018 - (...);

Art. 11 - É fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o limite máximo da Verba de Gabinete mensal a ser utilizada para pagamento de AGP - Assessores de Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 12 - Poderão ser nomeados até 15 (quinze) Assessores de Gabinete Parlamentar, como o mínimo de 06 (seis) Assessores de Gabinete Parlamentar, distribuídos a critério do Titular dentre os níveis existentes, respeitando o limite da Verba de Gabinete fixada no artigo anterior".

Art. 2º - Fica modificada a tabela de vencimentos (anexo I) da Lei nº 5.887 de 07 de junho passando a vigorar com os seguintes vencimentos:

ANEXO I

CÓDIGO	VALOR
AGP-0	R\$ 6.000,00
AGP-1	R\$ 4.120,00
AGP-2	R\$ 3.623,00
AGP-3	R\$ 3.083,00
AGP-4	R\$ 2.000,00
AGP-5	R\$ 1.200,00

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.262, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.299/2014, INCLUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.214/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.299, de 26 de novembro de 2014, incluído pela Lei Municipal nº 6.214, de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.263, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.725/2017, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E A CEDER A ÁREA QUE MENCIONA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º e o caput e o §2º do artigo 3º, ambos da Lei nº 5.725/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para concessão de direito real de uso, a área desafetada e descrita no artigo anterior ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Espírito Santo - SENAC-ES, para que nela seja edificada a Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

Art. 3º Para a concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, será outorgada mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pelo SENAC-ES para a implantação e funcionamento da Unidade de Formação Profissional em Cariacica, pelo período de 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.150/2021)

[...]

§ 2º O imóvel reverterá ao domínio do Município, se o SENAC não iniciar a construção da Unidade de Formação Profissional no prazo de 2 (dois) anos, a partir do respectivo contrato de cessão de uso, ou não inicie as atividades da unidade de formação profissional no prazo de 3 (três) anos, a contar do mesmo evento, qual seja a data do contrato de concessão de direito real de uso, revertendo à municipalidade as benfeitorias e ascensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em. Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

